

**CONTRATO Nº 131/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E COMERCIAL MONTEIRO EIRELI NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº. 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas como **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, PAULO CÉZAR REIS, RG nº. 91430 2a via SSP/GO, CPF/MF nº. 068.602.491-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO., Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANHA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF/MF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO e;

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL MONTEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.24C.240/0001-21, estabelecida na Avenida Pedro Ludovico, nº. 40, Qd. 08, Lt. 02, Conjunto Romildo Ferreira do Amaral, CEP 74.413-265, Goiânia/GO, Fone (62) 3070-7253, licitação-monteiro@hotmail.com, representada nesse ato por seu titular e administrador, Sr. HABACQUEBERG VALE LIMA, portador do RG nº. 054260522014-2-DGPC/MA, CPF/MF nº. 620.087.173-64, residente em Goiânia/GO.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente contrato vincula-se ao Processo nº. 202000247; PREGÃO ELETRÔNICO nº. 029/2020; Proposta de preços apresentada em 27/03/2020 e às determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 19/12/2018, e subsidiariamente as demais Leis em regências aplicáveis à espécie.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer Parceladamente à CONTRATANTE, Materiais de Limpeza para Higienização e Conservação das Sedes Administrativa, Operacional, dos

**Veículos Ônibus, Terminais do Eixo Anhanguera, Extensões e Plataformas**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus Anexos.

**Item 01:**

Fornecedor: 11365 - COMERCIAL MONTEIRO EIRELI		Cod. 037941					
Pregão Eletrônico: 0029/2020		Processo: 202000247					
Item	Código	Produto	Marca	U. i.	Preço	Qtd	Valor Total
1	14210	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5LTS.	TRIEL	GAL	7,55	2.775	20.951,25
2	0255	DESINFETANTE VARIAS FRAGANCIAS - GALÃO DE 5 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE	TRIEL	3L	7,00	2.775	19.425,00
3	0133	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - FRASCO DE 500 ML, 1ª QUALIDADE.	TRIEL	FRA	1,50	525	787,50
4	15326	DETERGENTE NEUTRO HIPERCONCENTRADO P/ LIMPEZA DE PISO 1ª QUALIDADE - GALÃO 5 LITRO	TRIEL	3L	11,00	2.775	30.525,00
5	0145	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EM EMBALAGEM DE 1KG. COM 5 UNIDADES DE 200G CADA - 1ª QUALIDADE.	TUPI	FC	3,60	420	1.512,00
6	0137	LIMPA VIDROS EM FRASCO RESISTENTE DE 500ML, 1ª QUALIDADE.	ZUPP	JN	1,63	540	880,20
7	0201	LIMPADOR MULTUSO PARA LIMPEZA PISADA EM FRASCO COM 500 ML - 1ª QUALIDADE.	TRIEL	JN	1,75	810	1.417,50
8	0126	ALCOOL HIDRATADO EM FRASCO RESISTENTE DE 1 LITRO COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ALCOROL COM 0,1%PPH, 1ª QUALIDADE.	ITAJÁ	FRA	4,47	1.500	6.705,00
9	0257	SABONETE LÍQUIDO EM GALÃO RESISTENTE DE 05 LITROS. PRONTO PARA USO, 1ª QUALIDADE.	FLORABELA	GAL	14,00	2.775	38.850,00
10	19248	ASPERSES PARA IRRIGAÇÃO DIÁMETRO NOMINAL 5,00x4,50MM, PRESSÃO (m.c.a.) 30 DIÁMETRO ALCANCE 31,80m, ALTURA MÁXIMA DO JATO: 3,0m, VAZÃO: 2,6m³/3h	JRIGGA	UN	30,00	23	690,00
11	15071	RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO DO DISPENSER SABONETEIRA - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	JN	18,90	150	2.835,00
12	15856	ESGUICHIC PARA MANGUEIRA	JRIGGA	UN	8,00	15	120,00
13	0372	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA COM 40MS DE COMPRIMENTO	SUNIFLEX	JN	56,70	15	850,50
14	15321	PÁ COLETORA DE LIXO C/ TAMPA MÓVEL	BETANIN	UN	25,00	225	5.625,00
15	14717	SUPORE PARA DISCO DE ENCADEIRA 500	HM	ºC	37,80	75	2.835,00
16	17945	DISPENSE 1 PARA PAPEL TOALHA INTER-COLHAS 2 OU 3 DE BRAS	PLETIN	JN	17,64	150	2.646,00
17	15824	TESOURÃO PARA JARDINAGEM	WORKER	JN	30,00	4	120,00
18	15068	DISPENSE 1 PARA SABONETE LÍQUIDO PARA SER USADO COM RESERVATÓRIO DE 800ML - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	JN	8,87	300	2.661,00
19	9402	EXIADA 2 5 DUJAS CARAS	WORKER	JN	38,00	4	152,00
20	0153	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CERIAS RESISTENTES E CABO DE PLÁSTICO, 1ª QUALIDADE.	RODOBEI	JN	2,85	38	106,30
21	0194	DESINFETADOR DE VASO SANITÁRIO	RODOBEI	JN	3,24	38	123,12
22	0152	SACO DE PANO ALVEADO PARA LIMPEZA DE CHÃO 40X30 CM, 1ª QUALIDADE.	CCA	JN	2,33	1.695	3.949,35

23	0151	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO FARDADO COM 100 UNIDADES. 1º QUALIDADE.	BRASILIXO	7D	21,92	720	15.782,40
24	0307	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS REFORÇADO FARDADO COM 100 UNIDADES. 1º QUALIDADE.	BRASILIXO	7D	5,20	615	3.198,00
25	19249	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 40LTS, REFORÇADO FARDADO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE	BRASILIXO	FDO	6,58	405	2.664,90
26	19250	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30LTS, REFORÇADO FARDADO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE	BRASILIXO	FDO	6,00	720	5.760,00
27	19251	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15LTS, REFORÇADO FARDADO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE	BRASILIXO	FDO	43,85	405	17.759,25
28	0407	PAPEL HIGIENICO ROLADO DE 300MTS - FARDADO CONTENDO 6 ROLOS (8X300MTS) MACIO, BRANCO, NEUTRO, 1º QUALIDADE.	MOVAVEL	7D	29,05	3.075	89.328,75
29	18090	PAPEL TOALHA INTERROLHADA EM PACOTE COM 1.000 FOLHAS DE 20X21CM. BRANCO, MACIO. 1º QUALIDADE.	GLORO	J/N	7,50	6.735	50.512,50
30	18091	PAPEL TOALHA EM BOBINA LUXO DE 200X20CM - FARDADO CONTENDO 6 ROLOS DE 200X20CM	MELVIS	7D	67,10	108	7.246,80
31	0140	PAPEL HIGIENICO COM ROLLO DE 30MTS - FARDADO COM 64 ROLOS. BRANCO, NEUTRO, MACIO. F. COTADO - 1º QUALIDADE.	FLORAX	7D	38,18	113	4.314,34
32	0135	FLANELA 1 E 40X60 CM, FELUDA PARA LIMPEZA, 1º QUALIDADE.	ATIVA	J/N	1,70	568	1.645,60
33	18636	PIGMENTO EM PO PARA CIMENTO NA COR PRETA	XADREX	J/N	10,01	8	80,08
34	17940	BOM AR	BOM AR	7R	6,51	15	97,65
35	15054	CERA METALIZADA TIPO 1-GALÃO DE 5 LITROS	START	3L	19,75	450	8.887,50
36	0138	LUSTRA MÓVEIS EM FRASCO RESISTENTE DE 200ML, 1º QUALIDADE.	START	J/N	4,00	75	300,00
37	15857	CORANTE LÍQUIDO PARA PISO - 50 ML (COR PRETA)	XADREX	FRA	4,00	23	92,00
38	0173	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, RESISTENTE, 1º QUALIDADE.	RODOBEM	J/N	5,04	351	1.769,94
39	18092	VASSOURA PARA GRAMA E JARDIM COM REGULAGEM, 18 ARMAS EM AÇO E CABO DE MADEIRA	WORKER	J/N	35,00	15	525,00
40	0155	VASSOURA DE PELO DE 40 CM COM CERDAS AREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE	RODOBEM	J/N	6,46	201	1.298,46
41	0154	VASSOURA DE PELO DE 60 CM COM CERDAS AREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE	RODOBEM	J/N	8,00	189	1.512,00
42	19243	VASSOURA DE PELO DE 80-CM COM CERDAS AREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1ª QUALIDADE	RODOBEM	J/N	14,60	189	2.759,40
43	6710	VASSOURA PARA VARRER PATTO - TIPO GARI QUALIDADE	RODOBEM	FCC	6,98	189	1.319,22
44	0176	VASSOURA PARA PIÇANVA	RODOBEM	J/N	6,89	302	2.080,78
45	10973	VASSOURA 25 CM DE CERDAS PARA VARRER CARROCELA DE ONIBUS	RODOBEM	7C	4,30	188	808,40
46	1888	VASSOURA PARA LAVAR CARROCELA DE ONIBUS - 88/7cm - 75% DE SISA, PRETO E 25% DE PITA LARANJEADA	RODOBEM	J/N	15,88	1.125	17.865,00
47	17941	DISCO DE FIBRA DE 400 PARA ENCRALAR ERA	BETANIN	J/N	18,00	180	3.240,00

48	17942	DISCO CO. V ESCOVA PARA ENCRADREJA DE 400	HNI	J/N	50,00	15	750,00
49	0129	ESPOVA DE AÇO FARDADO COM 14 PACOTES, 1º QUALIDADE	ASSOLAN	FDO	12,00	225	2.700,00
50	14208	ESPOVA DUPLA FACE	BETANIN	J/N	0,39	1.125	438,75
51	5807	MANTA DE RASVA - FIBRA PARA LIMPEZA PESSADA - 330CM X 10LARG	BETANIN	J/N	1,26	2.175	2.740,50
52	16962	PEDRA SA VITÁRIA DE 25G COM SUPORTE DE PLÁSTICO	POLTRIZ	J/N	1,26	1.725	2.173,50
53	14229	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 10 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	7C	3,53	45	158,85
54	18047	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO PARA CIMENTO CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	J/N	4,41	45	198,45
55	16960	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	ARQPLAST	J/N	6,99	192	1.342,08
56	16454	AVENTAL DE PVC (1ª LINHA)	MANCOL	J/N	7,00	419	2.933,00
57	19244	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 15 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1ª QUALIDADE	ARQPLAST	J/N	4,54	176	799,04
58	0134	ESCOVA PARA LAVAR PANO	RODOBEM	7C	1,45	188	272,60
59	19245	RODO DE ALUMÍNIO 40CM	ATIVA	J/N	13,36	375	5.010,00
60	19246	RODO DE ALUMÍNIO 60CM	ATIVA	J/N	15,12	383	5.790,96
61	19247	RODO DE ALUMÍNIO 80CM	ATIVA	J/N	18,27	216	3.946,32
62	15349	RODO DE ALUMÍNIO 100CM	ATIVA	J/N	20,16	216	4.354,56
63	0330	LIXEIRA P. ASTICA 60 LITROS COM TAMPA	ARQPLAST	7C	21,02	15	315,30
64	8558	RASTELO PARA LIXO DE FERRO	WORKER	7C	30,02	15	450,30
<b>Total Geral:</b>							<b>418.990,00</b>

**Item 02:**

Fornecedor: 11365 - COMERCIAL MONTEIRO EIRE J		Cód. 057942		Processo: 202000247			
Pregão Eletrônico: 0029/21/20							
Item	Código	Produto	Marcas	Un.	Pregão	Qtd	Valor Total
1	14210	ÁGUA SANITÁRIA GALÃO DE 5LTS.	TRIEL	Gal	7,55	925	6.983,75
2	0255	DESINFETANTE VARIAS FRAGÂNCIAS - GALÃO DE 5 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE	TRIEL	3L	7,00	925	6.475,00
3	0133	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - FRASCO DE 500 ML, 1º QUALIDADE.	TRIEL	FRA	1,50	175	262,50
4	15326	DETERGENTE NEUTRO HIPERCONCENTRADO P/ LIMPEZA DE PISO 1º QUALIDADE - GALÃO 5 LITRO	TRIEL	3L	11,00	925	10.175,00
5	0145	SABÃO EM BARRA Glicerinao NEUTRO EM EMBALAGEM DE 1KG. COM 5 UNIDADES DE 200G CADA, 1º QUALIDADE.	TUPI	FCT	3,60	140	504,00
6	0137	LIMPA VÍTRIOS EM FRASCO RESISTENTE DE 500ML, 1º QUALIDADE.	ZUPP	J/N	1,63	180	295,40
7	0201	LIMPADOR MULTUSO PARA LIMPEZA PISADA EM FRASCO COM 500 ML, 1º QUALIDADE.	TRIEL	J/N	1,75	270	477,50
8	0126	ALCOOL HIDRATADO EM FRASCO RESISTENTE DE 1 LITRO LITRO COM PERCENTUAL DE 92,8% DE ACÓRDO COM O NIPM, 1º QUALIDADE.	ITADA	FRA	4,47	500	2.235,00
9	0257	SABONETE LÍQUIDO EM GALÃO RESISTENTE DE 05 LITROS, PRONTO PARA USO, 1º QUALIDADE.	FLORABELA	Gal	14,00	925	12.950,00

10	19248	ASPERSOR PARA IRRIGAÇÃO DIÁMETRO NOMINAL: 5.000x4.60MM, PRESSÃO (m.c.a.): 30 DIÁMETRO) ALCANCE: 31,80m, ALTURA MÁXIMA DO JATO: 2,00m, VAZÃO: 2,66m <sup>3</sup> /h	IRRIGA	JN	30,00	7	210,00
11	15071	RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO DO DISPENSER E SABONETEIRA - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	JN	18,90	50	945,00
12	15856	ESGUICHIC PARA MANGUEIRA	IRRIGA	JN	8,00	5	40,00
13	0372	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA COM 40MS DE COMPRIMENTO	SUIFLEX	JN	56,70	5	283,50
14	15521	PA COLETOIRA DE LIXO C/ TAMPA MÓVEL	BETANIN	JN	25,00	75	1.875,00
15	14717	SUORTE PARA DISCO DE ENCRABEIRA: 500	HM	PC	37,80	25	945,00
16	17945	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTER-FOLHAS 2 OU 3 DE BRAS	PLETIN	JN	17,64	50	882,00
17	15824	TESOURA PARA JARDINAGEM	WORKER	JN	30,00	1	30,00
18	15068	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO PARA SER USADO COM RESERVATÓRIO DE 800ML - PREMISSE LINHA CLEAN	PREMISSE	JN	8,87	100	887,00
19	9402	ENXADA 2 5 DUAS CARAS	WORKER	JN	38,00	1	38,00
20	0153	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO COM CERROS RESISTENTES E CABO DE PLÁSTICO 1º QUALIDADE	RODOBEM	JN	2,85	12	34,20
21	0194	DESINFETADOR DE VASO SANITÁRIO	RODOBEM	JN	3,24	12	38,88
22	0152	SACO DE FANO ALVEADO PARA LIMPEZA DE CHÃO 40x30CM, 1º QUALIDADE	CCA	JN	2,33	555	1.316,45
23	0151	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO FARDO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE	BRASLIXO	FD	21,92	240	5.260,80
24	0307	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS REFORÇADO FARDO COM 100 UNIDADES, 1º QUALIDADE	BRASLIXO	FD	5,20	205	1.066,00
25	19249	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 40LTS, REFORÇADO FARDO COM 100-UNIDADES, 1º QUALIDADE E	BRASLIXO	FD	6,58	135	888,30
26	19250	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50LTS, REFORÇADO FARDO COM 100-UNIDADES, 1º QUALIDADE E	BRASLIXO	FD	8,00	240	1.920,00
27	19251	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 150LTS, REFORÇADO FARDO COM 100-UNIDADES, 1º QUALIDADE E	BRASLIXO	FD	43,85	135	5.919,75
28	0407	PAPEL HIGIENICO ROLAO DE 300MTS - FARDO CONTENDO 8 ROLOS (8X300MTS) MACHO, BRANCO, NEUTRO, 1º QUALIDADE	NOTAVEL	FD	29,05	1.025	29.776,25
29	18090	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA EM PACOTE COM 1.000 FOLHAS DE 20X21CM: BRANCO, MACIO, FOTADO - 1º QUALIDADE	GLOBO	JN	7,50	2.245	16.837,50
30	18091	PAPEL TOALHA EN BOBINA LUXO DE 200MX200CM - FARDO CONTENDO 6 ROLOS DE 200MX200CM	MELVIS	FD	67,10	36	2.415,60
31	0140	PAPEL HIGIENICO COM ROLO DE 30MTS - FARDO COM 64 ROLOS: BRANCO, NEUTRO, MACIO, FOTADO - 1º QUALIDADE	FLOREX	FD	38,18	37	1.412,66
32	0135	FLANELA DE 40X60 CM, FELPUDA PARA LIMPEZA, 1º QUALIDADE	ATIVA	JN	1,70	322	547,40
33	18636	PIGMENTO EM PO PARA CIMENTO NA COR PRETA	XADREX	JN	10,01	2	20,02
34	17940	BOM AR	BOM AR	FR	6,51	5	32,55

35	15054	CERA METALIZADA TIPO 1-GALÃO DE 5 LITROS	START	UN	19,75	150	2.962,50
36	0138	LUSTRA NYLONS EM FRASCO RESISTENTE DE 200ML, 1º QUALIDADE	START	UN	4,00	25	100,00
37	15857	CORANTE LÍQUIDO PARA PISO - 50 ML (COR PRETA)	XADREX	FSA	4,00	7	28,00
38	0173	VASSOURA DE PALHA, COM CABO DE MADEIRA, RESISTENTE, 1º QUALIDADE	RODOBEM	UN	5,04	117	589,68
39	18092	VASSOURA PARA GRAMAS E JARDIM COM REGULAGEM, 18 GRAMAS EM AÇO E CABO DE MADEIRA	WORKER	UN	35,00	5	175,00
40	0155	VASSOURA DE PELO DE 40 CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE	RODOBEM	UN	6,46	66	426,36
41	0154	VASSOURA DE PELO DE 60 CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1º QUALIDADE	RODOBEM	UN	8,00	63	504,00
42	19243	VASSOURA DE PELO DE 80-CM COM CERDAS ARREDONDADAS, COM CABO DE MADEIRA, 1ª QUALIDADE	RODOBEM	UN	14,60	63	919,80
43	6710	VASSOURA PARA VARRER PATIO - TIPO GARI	RODOBEM	FEC	6,98	63	439,74
44	0176	VASSOURA DE PIACAVA	RODOBEM	UN	6,89	100	689,00
45	10973	VASSOURA: 25 CM DE CERDAS PARA VARRER CARROCEIRA DE ONIBUS	RODOBEM	PC	4,30	62	266,60
46	1888	VASSOURA PARA LAVAR CARROÇERIA DE ONIBUS - 187cm - 75% DE SISA PRETO E 25% DE PTA. BRANCA	RODOBEM	UN	15,88	375	5.955,00
47	17941	DISCO DE FIBRA DE 400 PARA ENCRABEIRA	BETANIN	UN	18,00	60	1.080,00
48	17942	DISCO COM ESCOVA PARA ENCRABEIRA DE 400	HM	UN	50,00	5,00	250,00
49	0129	ESPONJA DE AÇO, FARDO COM 14 PACOTES, 1º QUALIDADE	ASSOLAN	FJO	12,00	75,00	900,00
50	14208	ESPONJA DUPLA FACE	BETANIN	UN	0,39	375,00	146,25
51	5807	MANTA ABRASIVA - FIBRA PARA LIMPEZA PESADA - 30X30 X 10, LARG	BETANIN	UN	1,26	725,00	913,50
52	16962	PEDRA SA-ATTARIA DE 25G COM SUPORTE DE PLÁSTICO	POLITRIZ	UN	1,26	575,00	724,50
53	14229	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE CAPACIDADE DE 10 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	PC	3,53	15,00	52,95
54	18047	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO PARA CIMENTO CAPACIDADE DE 12 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	UN	4,41	15,00	66,15
55	16960	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	ARQPLAST	UN	6,99	64,00	447,36
56	16454	AVENTAL DE PVC (1ª LINHA)	MAICOL	LNI	7,00	139,00	973,00
57	19244	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE DE 15 LITROS COM ALÇA DE FERRO, 1º QUALIDADE	ARQPLAST	UN	4,54	58,00	263,32
58	0134	ESCOVA PARA LAVAR PANO	RODOBEM	PC	1,45	62,00	89,90
59	19245	RODO DE ALUMÍNIO 40CH	ATIVA	UN	13,36	125,00	1.670,00
60	19246	RODO DE ALUMÍNIO 60CH	ATIVA	UN	15,12	127,00	1.920,24
61	19247	RODO DE ALUMÍNIO 80CH	ATIVA	UN	18,27	72,00	1.315,44
62	15349	RODO DE ALUMÍNIO 100CM	ATIVA	UN	20,16	72,00	1.451,52
63	0330	LIXEIRA PLÁSTICA 60 LITROS COM TAMPA	ARQPLAST	PC	21,02	5,00	105,10
64	8558	RASTELO PARA LIXO DE FERRO	WORKER	PC	30,02	5,00	150,10
<b>Total Geral:</b>							<b>139.548,02</b>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA, PRORROGAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da CONTRATANTE até o limite máximo de 05 (cinco) anos.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção aos arts. 207, 208, 209 e 210 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, terá sua execução acompanhada pela Coordenação de Serviços Gerais como Gestora do contrato e como Fiscal do Contrato, Assistentia Administrativa, designada através de portaria pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente autorizada pela Diretora.

##### **Parágrafo Primeiro – Do Local de Entrega:**

- a) Os produtos, deverão ser entregues no Almoxarifado de Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patrícia, nº 299 – Vila Regina – Goiânia – CEP.: 74.453-610, no horário compreendido, entre 08:00 – 12:00 e 13:00 – 17:00 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de Fornecimento;
- b) Deverá constar no corpo da nota fiscal, o número do contrato e o número da ordem de fornecimento.
- c) O prazo para a entrega dos produtos, será de até 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por correio eletrônico;
- d) Na Ordem de Fornecimento serão encaminhados as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada;
- f) A entrada dos produtos nas dependências da Metrobus ficará condicionada autorização pela Gerência de Suprimentos

##### **Parágrafo Segundo – Do Recebimento**

O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dias úteis;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 01 (um) dia contado da data de entrega, após conferência das especificações, marca e quantidades solicitadas e descritas na Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Suprimentos;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) A conferência da quantidade, marca e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO**

**Parágrafo Primeiro** – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou imperfeições de fabricação dos produtos durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com o aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de garantia dos produtos a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos contra defeitos, vícios e/ou imperfeições de fabricação, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por correio eletrônico;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o prazo de garantia dos produtos fornecidos pela contratada seja maior que o estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

#### **CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias o fornecimento do objeto;
- e) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- f) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, no prazo estabelecido, cumprindo todas as formalidades e exigências previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento dos produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Contrato, Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente o fornecimento dos produtos, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º, do art. 165, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 558.538,02 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 168 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anuidade, será o INPC.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do proleto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a).

- *i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;*
- *ii) Contrato Administrativo;*
- *iii) Procedimento Licitatório;*
- *iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:*

- **a)** Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;
- **b)** Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

**Parágrafo Quarto** - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

**Parágrafo Quinto** - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**Parágrafo Sétimo** - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata i/e*.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a fatura, a dívida comprovada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são negociáveis.

**Parágrafo Décimo** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 217, 218 e 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**Parágrafo Quarto** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato.
- e) Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- f) No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.
- g) No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



**Parágrafo Sexto** - Ocorrendo uma infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Acolhimento e Comunicação ao Cadastro Corporativo da METROBUS para fins de registro.

**Parágrafo Oitavo** - Não havendo concorridância da contratada e a METROBUS aceitar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente conforme Tabela de Limites de Competência.

**Parágrafo Nono** - Não havendo concorridância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

**Parágrafo Décimo** - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à METROBUS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O prazo da sanção a que se refere o parágrafo décimo terá início a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Se a sanção de que trata o parágrafo décimo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a METROBUS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em um período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a METROBUS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a METROBUS em virtude de atos ilícitos praticados
- d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter

fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a METROBUS, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Décimo Nono** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 165 a 176, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 165, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 213 a 216, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XI e XIII do art. 214, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos VIII e XI, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autocrização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acima não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de

2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

#### **CONTRATADA:**

  
**HABACQUEBERG VALE LIMA**  
Titular e Administrador

#### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

**ANEXO AO CONTRATO Nº. 131/2020**  
**PROCESSO nº 202000247 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativas de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízos da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação de sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas jurídicas necessárias, incluindo da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2020.

  
**PAULO CÉZAR REIS**  
Diretor Presidente

  
**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

**CONTRATADA:**

  
**HABACQUEBERG VALE LIMA**  
Titular e Administrador